



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº **41/2013/PROAD** que entre si fazem a **Universidade Federal Fluminense** e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, nomeado por Decreto Presidencial de 17/11/2014, publicado no DOU de 18/11/2014, inscrito no CIC/MF sob o nº 598.549.607-49 e RG nº 03.386.007-3 DETRAN, e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.000.118/0001-79, com sede à Rua General Polidoro, 99 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.280-001, neste ato representada pelo Sra. **PATRICIA BILLE DROLHE DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade nº 087047809, expedida pelo DIC-RJ e do CPF/MF nº 010.776.757-04 e pelo Sr. **RICARDO FREIRE SOTERO DE MENEZES**, portador da Cédula de Identidade nº 60.344.037-X, expedida pelo SSP-SP e do CPF/MF nº 819.903.247-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo com base nos termos do **Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do citado instrumento jurídico por mais 12 (doze) meses, passando a vigência para 04 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do Contrato permanecerá inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

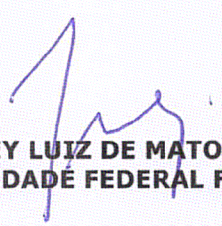
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

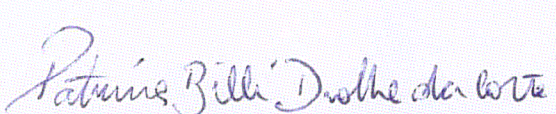
O Foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato ou de sua execução, e não resolvidas administrativamente, é o da Justiça Federal de Niterói/RJ.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam este Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

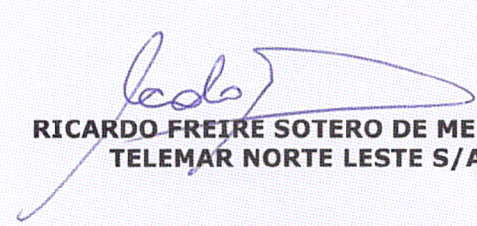
Niterói (RJ), 04 de DEZEMBRO de 2016.



SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE



PATRICIA BILLE DROLHE DA COSTA
TELEMAR NORTE LESTE S/A



RICARDO FREIRE SOTERO DE MENEZES
TELEMAR NORTE LESTE S/A

RICARDO MENEZES
Diretoria Negócios Corporativos
SUDESTE